

## Inovação de base tecnológica - As Zonas Livres Tecnológicas (ZLTs)

### Quadro legal

#### Qual é o âmbito de criação das ZLTs?

Grande parte da Quarta Revolução Industrial, associada ao desenvolvimento social e económico, assenta na aposta na inovação de base tecnológica, na qual se destaca a criação das Zonas Livres Tecnológicas (ZLTs), uma iniciativa essencial para a promoção da inovação em Portugal.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020, de 21 de abril, estabelece os princípios gerais para a criação e regulamentação das ZLTs, destinadas à experimentação segura de tecnologias inovadoras.

É o Decreto-Lei nº 67/2021, de dia 30 de julho (Diploma), que institui o quadro legal para o modelo de governação para a promoção da inovação de base tecnológica por meio da criação das ZLT, sendo que a sua constituição e governação serão posteriormente criadas por ato legislativo ou portaria. Este Diploma não cria, desde já, as ZLT, mas define as condições para a sua criação com o objetivo de instalar várias ZLT em Portugal, cada uma delas especialmente vocacionada para determinadas tecnologias ou setores e que contribuam, assim, para a dinamização das regiões de Portugal promovendo as suas características específicas.

#### O que são as ZLT?

As ZLTs são espaços físicos destinados à realização, pelos seus promotores, de testes de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica, de forma segura, em ambiente real ou quase-real, com o apoio e acompanhamento das respetivas entidades competentes. Trata-se do conceito já existente de Sandbox regulatória, ou seja, um ambiente experimental que permite a testagem de novidades tecnológicas mediante um conjunto de regras.

#### Quais as novas tecnologias visadas pelas ZLT?

As ZLTs visam aproveitar as oportunidades trazidas pelas novas tecnologias, designadamente da inteligência artificial ao Blockchain, passando pela bio e nanotecnologia, a impressão 3D, a realidade virtual, a robótica e a Internet das Coisas, e incluindo o Big Data e a rede 5G, entre outros, promovendo e facilitando a realização, de forma segura, de testes a tecnologias, serviços, produtos e processos inovadores.

## Quem são os sujeitos envolvidos nas ZLTs?

Os sujeitos envolvidos nas ZLTs são os seguintes:

«Autoridade de testes» - entidade responsável pelo acompanhamento e monitorização das ZLT, que é da exclusiva competência da Agência Nacional de Inovação, S.A.;

«Entidade gestora» - entidade responsável pela gestão, operação e manutenção da respetiva ZLT;

«Entidade reguladora» - entidades abrangidas pelo âmbito de aplicação da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, na sua redação atual, bem como quaisquer outras que tenham competências administrativas de regulação ou supervisão;

«Participante em testes» - qualquer pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, independentemente da sua natureza jurídica, que colabore com os promotores na realização de testes de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica;

«Promotor de testes» - são as pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, independentemente da sua natureza jurídica, que solicitem a realização de testes de tecnologias, produtos, serviços e processos inovadores de base tecnológica.

## Como serão estruturadas as ZLTs?

As ZLTs (ou rede de ZLTs) serão criadas de acordo com as tecnologias e sectores a que se dirigem, em função das suas especificidades, devendo ser objeto de um tratamento específico e de um eventual quadro próprio, a definir pelo membro do Governo responsável respetivamente e em articulação com as respetivas autoridades de supervisão.

## Quais são os princípios gerais orientadores das ZLTs?

Os princípios gerais orientadores, de acordo com o Diploma, são os seguintes:

- A realização de testes de experimentação deve ser efetuada através de candidatura livre e contínua, a submeter à entidade gestora ou através de programas para a inovação especificamente criados para o efeito.
- Os promotores dos testes devem solicitar, sempre que necessário, o consentimento livre, esclarecido e exposto de participantes, em conformidade com o quadro legal aplicável.
- As entidades envolvidas devem nomear pontos de contacto para coordenação entre todas as entidades.
- A proteção da propriedade intelectual, do segredo de negócio e dos dados pessoais, bem como a salvaguarda da segurança da informação classificada.
- Os funcionários da autoridade de testes e da entidade gestora da ZLT, bem como de outras entidades que tenham acesso aos testes e a informação sobre os mesmos, estão sujeitos a sigilo sobre a mesma no âmbito do exercício das suas funções.

- Requisitos mínimos dos Programas para a Inovação (os programas são criados por regulamento próprio, que devem regular, entre outros, os requisitos de elegibilidade dos promotores de testes, nomeadamente os relativos à sua capacidade técnica, económica e financeira, e os requisitos de elegibilidade dos testes, que devem, necessariamente, corresponder a algo inovador e demonstrar potencial de viabilidade técnica, económica ou comercial, o seu período de vigência, entre outros).

#### **Quais os pontos mais relevantes do regime das ZLTs?**

- Responsabilidade civil – a responsabilidade civil pelos danos causados no âmbito dos testes, pertence ao promotor, salvo nos casos em que a responsabilidade civil por danos causados pelos recursos ou serviços disponibilizados aos promotores pela autoridade de testes, pela entidade reguladora e pela entidade gestora da ZLT é destas.
- Dependendo da situação, pode ser aplicável outro regime de responsabilidade civil legalmente previsto, designadamente o regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado previsto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- Seguro de responsabilidade civil – os promotores devem dispor de seguro de responsabilidade civil adequado à cobertura de eventuais danos decorrentes da realização de testes.
- As obrigações dos promotores relativamente às entidades com competências de monitorização e fiscalização dos testes – os promotores ficam obrigados a permitir e facilitar o livre acesso a informação relativa às tecnologias, produtos, serviços e processos sob teste, prestar todas as informações e o auxílio necessário para o desempenho das funções de monitorização e fiscalização, manter um arquivo devidamente organizado e atualizado, bem como obrigações em matéria de supervisão e fiscalização dos testes.
- A obrigação de participação de acidentes e incidentes – os promotores devem participar à entidade gestora da ZLT, no prazo de 24 horas, a contar do momento em que tenham conhecimento da ocorrência, os acidentes e incidentes, incluindo incidentes de segurança, ocorridos no âmbito dos testes.

#### **Os testes realizados nas ZLTs estão sujeitos a fiscalização?**

As entidades gestoras são as responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos testes, em coordenação com a autoridade de testes, em consonância com a supervisão que cabe às entidades reguladoras competentes em razão da matéria.

#### **As ZLTs constituem uma oportunidade para investimento estrangeiro e desenvolvimento nacional?**

Sim, as ZLTs contribuirão para “a aceleração da competitividade e atratividade do país para o investimento estrangeiro em projetos de investigação e inovação, bem como para a transição de novos produtos e serviços para o mercado e a sua regulação adequada” e, bem assim, para o desenvolvimento empresarial local e regional.

#### **Quando é que o Diploma entra em vigor?**

O Diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, ou seja, a 31 de julho de 2021.